



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
INDICAÇÃO Nº: 315 /2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-SOLICITAMOS A INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO ELETRICA COM A COLOCAÇÃO DE POSTES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETADA – CHAPADÃO DAS PALMINHAS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

Os munícipes da região em questão, solicitaram ao nosso gabinete uma atenção quanto ao problema que vem assolando a sua localidade a um bom tempo. A demanda em questão se trata da falta de instalação de Postes pelo poder público e também pela empresa que detém a concessão do serviço público.

O grande problema que permeia essa região e que tem uma rua na comunidade que possuem moradias, porém não existe um suporte de rede elétrica (Postes) para que os mesmos possam ligar adequadamente os seus ramais de energia para suas residências, bem como a falta de iluminação pública.

Todavia esses problemas, como a falta da iluminação Pública e também falta de um suporte de rede, vem gerando inúmeras insatisfações em toda comunidade, devida a falta de interesse do poder público em sanar os problemas, tratando a comunidade com descaso em suas solicitações.

A iluminação pública é um direito dos moradores e pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço, os valores arrecadados com esta prestação de serviço vão para a manutenção, reparos e melhorias no sistema de iluminação das vias públicas. O problema é que muita gente paga, mas não tem esse benefício.

Os moradores relatam que devido à falta de iluminação pública a rua é extremamente escura, com visibilidade quase zero, isto vem contribuindo em muito para falta de segurança para os munícipes que ali residem, claro que com o atendimento desta solicitação isso seria resolvido facilmente.

É um contraste. Nos centros das cidades, ruas bem iluminadas, mas à medida que nos afastamos em direção aos bairros a escuridão aumenta. E isso provoca aumento da violência.

“A falta de iluminação pública ela favorece o desenvolvimento do crime em três momentos fundamentais. Em primeiro lugar, na realização do crime em si, porque a vítima é pega desprevenida no escuro. Em segundo lugar no ato criminoso, porque dificilmente o criminoso que pratica o crime no escuro é reconhecido e por fim na rota de fuga, uma vez que sem iluminação a perseguição do criminoso, se não tiver no seu imediato encalço, se torna muito mais difícil”, diz o promotor de Justiça Douglas Oldegardo.

A Aneel também determina aos municípios a responsabilidade pela manutenção das redes de iluminação pública, como postes, lâmpadas e reatores. Essa gestão inclui, por exemplo, a substituição de luminárias, braços de postes e demais equipamentos e materiais que compõem o ponto de iluminação.





Assim desta forma solicitamos a essa respeitável casa que notifique a SECRETARIA DE OBRAS deste município para que seja IMEDIATAMENTE atendida a demanda em questão.

Com referência nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município a obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.

As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela REN 414/2010.

Sendo assim, a legislação do setor elétrico brasileiro, iluminação pública é definida como “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual” (REN 414/2010, art. 2º, XXXIX).

A responsabilidade do município pelas instalações de iluminação pública, também é abordada no artigo que trata do ponto de entrega da energia elétrica:

Art. 14. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto quando:

(...)

IX – tratar-se de ativos de iluminação pública, pertencentes ao Poder Público Municipal, caso em que o ponto de entrega se situará na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.





Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro da Corte Suprema,

o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...].[1]

Na literatura jurídica, “[...] é farta a doutrina no sentido de que os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais ou liberdades públicas, são direitos fundamentais”[2]. Dessarte, insigne autoridade, esta Proposição se pauta na primazia legal e no status constitucional do direito social, objeto desta Indicação (iluminação pública).





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

-SOLICITAMOS A INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO ELETRICA COM A COLOCAÇÃO DE POSTES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETADA – CHAPADÃO DAS PALMINHAS

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital)**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

[2] ALVES, Flávio Martins. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1246.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de abril de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 20/04/2022 11:48

Checksum: **2AB3ADB78B420F48B580B585F14A5B157D83B0F83C4B6226513C8F456BB4905A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

